PROJETO DE LEI Nº 177/15

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Moradores Zumbi dos Palmares Palestina, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores Zumbi dos Palmares Palestina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

ANTÔNIO MÁRIO

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores Zumbi dos Palmares Palestina é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, beneficente e assistencial que congrega os moradores da Palestina. A associação tem caráter reivindicatório e tem o objetivo de proporcionar aos associados assistência social, cultural, educacional, beneficente e desportiva, além de promover atos buscando o bem-estar da comunidade, atuando, inclusive, juntos aos órgãos públicos, a fim de diminuir os impactos causados pela desigualdade social. Pelo excelente trabalho de caráter beneficente, assistencial, social e educativo, atendendo à sociedade, em geral, nada mais justo que considerar de utilidade pública municipal a Associação de Moradores Zumbi dos Palmares Palestina uma vez que, com tal consideração, a referida entidade estaria apta a realizar convênios junto ao Poder Público. Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

ANTÔNIO MÁRIO